

Portaria n.º 11:094

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 150.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 157.º, n.º 1), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 10 de Setembro de 1945.—
O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Portaria n.º 11:095

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 75.000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar com 50.000\$ e 25.000\$, respectivamente, as verbas do capítulo 10.º, artigos 1122.º, n.º 2), alínea a), e 1123.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 10 de Setembro de 1945.—
O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:905**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É abortido no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 2.993\$50, destinado a reforçar a dotação descrita no n.º 1) do artigo 854.º do capítulo 6.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, a fim de permitir o pagamento do vencimento de 19.200\$ a um professor efetivo dos liceus, em comissão de serviço na Escola do Magistério Primário de Viseu.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.993\$50 no n.º 1) do artigo 854.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional, em relação às verbas distribuídas à mesma Escola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 34:906**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da importância de 200.000\$, destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

CAPÍTULO 3.º**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**

Artigo 44.º — Encargos das instalações:

1) Rendas de casa e de propriedades . . . 15.200\$00

Artigo 46.º — Outros encargos:

9) Investigação das condições de cultura, estudos económicos e técnicos, inquéritos e assistência em propriedades particulares 184.800\$00

200.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 200.000\$ no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 34.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.